

REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

PREMISSAS BÁSICAS.....	2
OBJETIVOS DO REGULAMENTO.....	2
1. DAS MULTAS, DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES.....	3
2. CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS.....	4
3. SILÊNCIO.....	4
4. ANIMAIS.....	5
5. ARMAS.....	5
6. LIMPEZA.....	5
7. USO DAS ÁREAS DE ESPORTES.....	6
8. JARDINS E ÁREAS VERDES.....	6
9. TRATAMENTO DE EMPREGADOS.....	7
10. SEGURANÇA.....	7
11. DO USO DO FRALDÁRIO E PARQUES.....	8
12. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	8
13. EVENTOS EM PROPRIEDADE PARTICULAR DE ASSOCIADOS.....	8
ANEXO 1 - REGULAMENTO INTERNO DO FITNESS CENTER.....	10
ANEXO 2 - REGULAMENTO INTERNO DE USO DA ARENA.....	12
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
CAPÍTULO II: DOS HORÁRIOS.....	13
CAPÍTULO III: DAS CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES À UTILIZAÇÃO DA ARENA TAMBORÉ 3.....	13
CAPÍTULO IV: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	13
ANEXO 3 – REGULAMENTO INTERNO DE USO DAS QUADRAS DE TÊNIS.....	14
REGRA 01: UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS.....	14
REGRA 02: PRIORIDADE E LIBERAÇÃO.....	14
REGRA 03: AULAS DE TÊNIS.....	14
CUIDADOS ESPECIAIS.....	14
HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO.....	14
ANEXO 4 – REGULAMENTO INTERNO DE USO DA PISTA DE SKATE.....	15
ANEXO 5 – REGULAMENTO INTERNO DE USO DA QUADRA DE BEACH TÊNIS.....	16
REGRA 01: UTILIZAÇÃO DA QUADRA.....	16
REGRA 02: DO TEMPO PARA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS.....	16
REGRA 03: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO 6 – REGULAMENTO INTERNO DE RESERVA DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA ..	17
TERMO DE RECEBIMENTO.....	18

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 247479

PREMISSAS BÁSICAS

O loteamento é estritamente residencial, conforme estabelece a Lei de Zoneamento, o projeto, o memorial descritivo e o regulamento de obras do loteamento, arquivados no Registro de Imóveis, sob matrícula 74.223, do município de Santana de Parnaíba, publicado antes das vendas e transcrito no compromisso de venda e compra de todos os lotes.

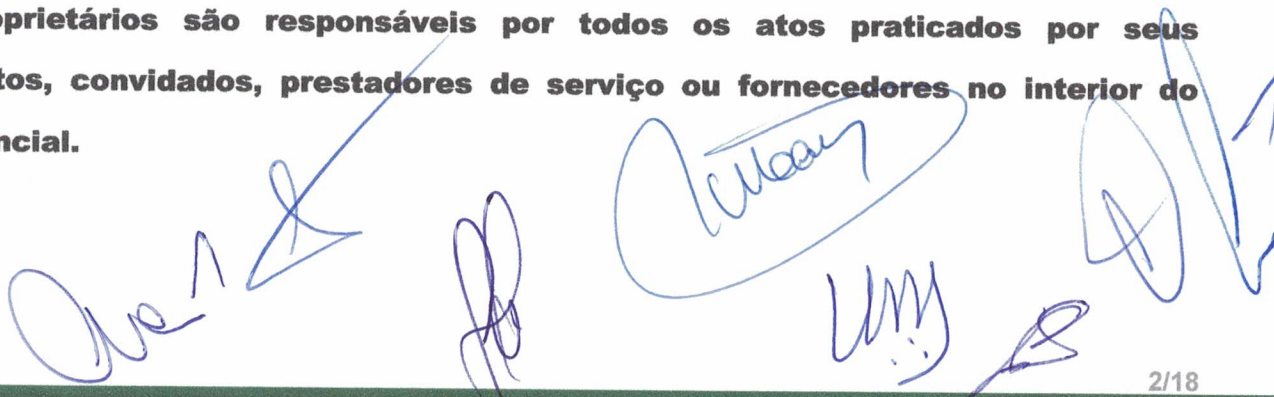
A Associação Residencial Tamboré, assinou em 15 de março de 2001, por 49 anos, o contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, conforme regula a Lei Ordinária 2071, de 1998, para uso estritamente residencial.

OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento, aprovado na Assembleia Geral dos proprietários do Loteamento Fazenda Tamboré Residencial 2A, representados pela Associação Residencial Tamboré 3, tem por objetivo promover o bem comum de todos os moradores do Residencial, estabelecendo limites e restrições de atos e ações que possam prejudicar terceiros.

Todos os seus artigos visam, acima de tudo, a preservar a tranquilidade, a segurança e a propriedade, colocando como primeira prioridade as crianças e os pedestres.

Os proprietários são responsáveis por todos os atos praticados por seus prepostos, convidados, prestadores de serviço ou fornecedores no interior do Residencial.



1. DAS MULTAS, DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES

- 1.1. Qualquer infração às regras deste Regulamento sujeitará o infrator às penas estabelecidas no item 1.6, sem prejuízo das demais cominações legais a que esteja sujeito.
- 1.2. As penas de natureza pecuniária serão aplicadas por escrito, justificadamente descrevendo pormenorizadamente a natureza da infração, a disposição regulamentar violada, o local e hora de sua ocorrência, o agente que a cometeu e as testemunhas que presenciaram o fato, acompanhada do respectivo boleto de cobrança da multa.
- 1.3. Da penalidade aplicada caberá recurso à Associação. O recurso deverá ser enviado por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação. O recurso será apreciado em reunião de Diretoria, podendo o interessado estar presente ao julgamento do recurso e nele apresentar sua contestação verbal.
- 1.4. Sempre que a infração a este Regulamento resultar em dano ao patrimônio comum do Residencial ou a qualquer propriedade individual, o infrator deverá reparar o dano, além de pagar a eventual multa pecuniária cabível.
- 1.5. Sempre que a infração a este Regulamento resultar de obrigação de fazer, a Associação poderá realizar o serviço não efetuado e enviar a conta das despesas ao infrator, para que faça o devido reembolso.
- 1.6. As penalidades aplicáveis às infrações previstas neste Regulamento obedecerão aos seguintes critérios e valores, salvo previsão expressa neste regulamento de valor diverso, considerando um período anual, cumulativamente, sem prejuízo do pagamento da mensal da taxa ordinária de custeio:
 - a) Na primeira ocorrência a multa será no valor correspondente a uma taxa ordinária de custeio vigente na data da infração;
 - a.1. A critério da Associação, em caso de uma infração considerada grave, poderá ser aplicada na primeira multa o valor de até cinco vezes, correspondente à taxa ordinária de custeio vigente, desde que aprovada previamente pela maioria da Diretoria Executiva e ad referendum pelo Conselho Deliberativo.
 - b) Na reincidência a multa será aplicada cumulativamente, em valor correspondente a duas vezes o valor atribuído à primeira ocorrência, constante no sub item a. do item 1.6;
 - c) Na segunda reincidência a multa será aplicada cumulativamente, em valor correspondente a cinco vezes à segunda ocorrência, constante no sub item a. do item 1.6.
- 1.7. Caso as infrações sejam cometidas por prepostos ou convidados, a multa será aplicada ao proprietário ou morador responsável, que responderão solidariamente pela penalidade aplicável à infração (ões) cometida (s).
- 1.8. As penalidades às disposições constantes do item 15 e seus subitens versando sobre a realização de eventos em propriedade particular, serão impostas ao(s) Associado(s) anfitrião(ões), ou morador responsável, observando-se os critérios acima de reincidência, cumulativamente, por cada obrigação descumprida, sem prejuízo do reembolso de despesas incorridas pela Associação em razão da obrigação de fazer.
- 1.9. É dada à Associação legitimidade ativa para a propositura de ações judiciais visando o recebimento das multas pecuniárias impostas, em fiel cumprimento a este Regulamento.
- 1.10. O Associado que não residir no Residencial, em decorrência da cessão de uso do seu imóvel, não poderá fazer uso das áreas de recreação, esporte e lazer, enquanto perdurar a condição de não residente, concomitante pelo Associado e pelos residentes em seu imóvel, sujeito as multas constantes deste regulamento.
- 1.11. O Associado ou morador responsável que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais associados e moradores, será multado por valor correspondente a dez vezes atribuído à taxa ordinária de custeio vigente, da aplicação, até posterior deliberação da Assembleia.
- 1.12. O Associado que der causa a autuações da Associação por infração a legislação vigente, uma vez comprovada sua autoria, reembolsará a Associação dos valores de multa e outras cominações legais aplicados pelas autoridades competentes e despesas outras consequentes, inclusive eventuais honorários advocatícios.

2. CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

- 2.1. A velocidade máxima de circulação de quaisquer veículos nas vias públicas do interior do Residencial é de 30km/h.
- 2.2. É proibido:
 - 2.2.1. O estacionamento de veículos em frente a guias rebaixadas e em locais assim sinalizados;
 - 2.2.2. A permanência de veículos grandes tais como; ônibus, caminhões e automóveis de carga (VUC) no interior do Residencial por um período que ultrapasse 24 horas.
- 2.3. Serão considerados em estado de abandono os automóveis que permanecerem estacionados, nas vias públicas internas do Residencial, por mais de 7 (sete) dias e/ou apresentarem deterioração, ausência de placa de identificação e/ou que apenas se locomovam por intermédio de guincho. As infrações aqui previstas serão tipificadas se a fiscalização do Residencial verificar a ocorrência de apenas uma das condições acima descritas, observando-se, entretanto, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 07 (sete) dias de estacionamento irregular. A Associação, na ocorrência da infração, expedirá carta de advertência ao proprietário do veículo e responsável pela autorização de sua entrada no Residencial, para que tome as providências cabíveis de retirada do veículo das vias públicas, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de lavratura da multa de reincidência, concomitantemente com a expedição de ofício pela Associação para as autoridades municipais competentes a fim de que sejam aplicadas as medidas previstas na lei que dispõe sobre a apreensão e a alienação de carcaças e veículos abandonados em vias públicas.
- 2.4. Os veículos estacionados nas Alamedas por visitantes não poderão obstruir a passagem dos demais veículos e deverão ser estacionados à mão direita.
- 2.5. Os condutores de veículos deverão estar legalmente habilitados e na portaria do Residencial poderá ser exigida a apresentação da C.N.H. (Carteira Nacional de Habilitação).
- 2.6. Conforme estabelecido pelo Código Nacional de Trânsito e pelo Conselho Estadual de Trânsito, menores não poderão conduzir nenhum veículo automotor, incluindo-se nesta vedação motos, "scooters", motonetas, triciclos, quadriciclos, automóveis, "jipes", "bugies", caminhões, caminhonetes etc.
- 2.7. Em caso de colisão que provoque dano a postes, jardins, muros ou qualquer benfeitoria no interior do Residencial, o proprietário do veículo causador do dano deverá proceder ao reparo, independente de culpa ou dolo.
- 2.8. Todas as regras de circulação de veículos estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito têm validade no interior do Residencial.
- 2.9. Não são permitidas corridas de veículos automotores no interior do Residencial. Os infratores sujeitam-se às sanções do Código Penal, no Código Nacional de Trânsito e as penalidades previstas neste Regulamento Interno.

3. SILÊNCIO

- 3.1. Durante o período de 22h às 7:30h deve-se respeitar no interior do Residencial a regra do silêncio estrito, não sendo permitido o uso de buzinas, o som em volume que seja audível pelos vizinhos, o ruído de máquinas e equipamentos (serras, furadeiras, bate-estacas etc.), o uso de instrumentos musicais em locais que se tornem audíveis por vizinhos, a realização de reuniões nas ruas que provoquem algazarras e toda e qualquer atividade que provoque ruídos.
- 3.2. Mesmo no período de 7:30h as 22h, ruídos que interfiram no sossego de vizinhos são proibidos.
- 3.3. Drones e aeromodelos rádio controlados ou não, só poderão ser usados com expressa autorização da Associação.
- 3.4. Nenhum veículo poderá circular no interior do Residencial com escapamento aberto ou com ruído excessivo.

REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º 247479

4. ANIMAIS

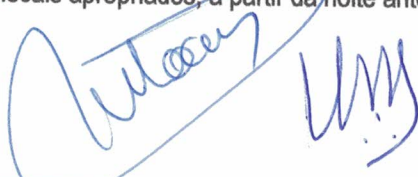
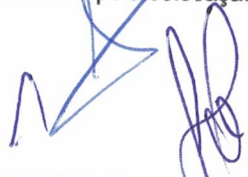
- 4.1. Não poderão permanecer no interior do Residencial, animais que possam colocar em risco a saúde e a segurança de pessoas. Incluem-se nesta categoria os animais selvagens, os animais de criação, os animais de grande porte e répteis, estando sujeito à remoção do animal.
- 4.2. São permitidos animais domésticos (cães, gatos, pássaros, peixes e pequenos roedores) sob as seguintes condições:
 - 4.2.1. Não poderão estar soltos nas ruas e/ou áreas comuns do Residencial;
 - 4.2.2. Não poderão ser criados comercialmente no interior do Residencial;
 - 4.2.3. Não poderão ser ruidosos, incomodando a vizinhança.
- 4.3. Os cães de guarda e aqueles reconhecidamente como violentos, somente poderão circular no interior do Residencial quando amordaçados, presos à guia com estrangulamento e conduzidos por adulto capaz de contê-los.
- 4.4. Não é permitida a permanência de animais em obras ou residências não habitadas, mesmo que em caráter provisório, estando sujeito à retirada imediata do animal.
- 4.5. O proprietário ou seu condutor é responsável pela coleta das fezes de seu animal de estimação.

5. ARMAS

- 5.1. É terminantemente vedado o uso de armas de qualquer tipo no interior do Residencial. Incluem-se nesta proibição as armas brancas, as armas de fogo, as armas de descarga elétrica, as armas a ar comprimido, bumerangue, arco e flecha, etc. Apenas os vigilantes da Associação podem utilizar armas de fogo e de descarga elétrica.
- 5.2. A proibição da utilização de armas aplica-se também a treinamentos (tiro ao alvo), competições ou atividades tidas como de lazer.

6. LIMPEZA

- 6.1. É proibido jogar lixo, entulho, restos vegetais, papéis, móveis, equipamentos inservíveis e resíduos de qualquer natureza em terrenos não construídos, bem como em vias e praças do Residencial, ou em locais não especificamente destinados para este fim.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba é responsável pela coleta do lixo doméstico no interior do Residencial.
- 6.3. Todos os residentes são instados a cooperar com a coleta de lixo reciclável. O mesmo deve ser acondicionado nos sacos plásticos de cor verde. O lixo reciclável deve ser colocado nas lixeiras padronizadas somente a partir da noite anterior a sua coleta.
- 6.4. O lixo doméstico deve ser acondicionado em sacos plásticos apropriados e colocado para coleta em lixeiras, situadas em frente às residências, somente a partir da noite anterior a sua coleta.
- 6.5. É proibida a incineração de lixo, restos vegetais, madeira, papel, a queimada de vegetação, no interior do Residencial.
- 6.6. As piscinas, tanques e espelhos d'água devem ser mantidos rigorosamente limpos. Nos casos de descumprimento desta norma, a Associação aplicará as penalidades deste regulamento, notificará a Autoridade Sanitária e poderá proceder à limpeza e desinfecção do reservatório comprometido, cobrando os custos do Associado e/ou morador.
- 6.7. A Associação, após ser comunicado pela Municipalidade, informará os dias para recolhimento do lixo doméstico, sendo o Associado responsável pela colocação nos locais apropriados, a partir da noite anterior a sua coleta.



7. USO DAS ÁREAS DE ESPORTES

- 7.1. O uso das áreas de esportes é privativo dos Associados ou moradores, devendo-se respeitar os horários e reservas estabelecidos pela Associação. Convidados serão permitidos em companhia do Associado ou morador, desde que em número igual ou menor do que os proprietários e/ou moradores usuários na oportunidade da utilização das referidas quadras.
- 7.1.1. O Associado que não residir no Residencial, em decorrência da cessão de uso do seu imóvel, enquanto perdurar a condição de não residente, concomitante pelo Associado e pelos residentes em seu imóvel, não poderão usar das áreas de esportes.
- 7.2. É proibido o uso das áreas de esporte para outras atividades que não sejam aquelas para as quais se destinam (skate ou patins em quadras de tênis, futebol em quadras de vôlei, ciclismo na pista de Cooper, etc.).
- 7.3. As áreas de esportes não poderão ser utilizadas fora do horário pré estabelecido.
- 7.4. A Associação editou as normas de utilização e demais rotinas pertinentes à utilização do (1) Fitness Center, (2) da Arena Tamboré, (3) das Quadras de Tênis, (4) da Pista de Skate, (5) Beach Tênis e (6) Área de Convivência. Esta normatização, constituída por seus Anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 é parte integrante deste Regulamento

8. JARDINS E ÁREAS VERDES

- 8.1. É proibido arrancar ou plantar nas áreas comuns do Residencial. Fica terminantemente vetada a substituição ou a poda de árvores situadas nas áreas públicas, de uso comum dos Associados e visitantes.
- 8.2. É proibida a circulação de qualquer tipo de veículo pelos gramados, caminhos pavimentados das áreas verdes, pista de Cooper e canteiros do Residencial.
- 8.3. É proibida a caça no Residencial, qualquer que seja a modalidade ou meio utilizado.
- 8.4. A pesca esportiva (pesque e solte) é permitida nos lagos do Residencial, para os moradores, desde que se utilize anzol sem farpas e solte-se o peixe imediatamente após a sua captura.
 - 8.4.1. Fica resguardado o direito de proibição da pesca esportiva em época de reprodução das espécies ou por decisão da Associação.
 - 8.4.2. É permitida a pesca, até um convidado, por imóvel, em companhia do morador.
- 8.5. Os restos de poda de jardins deverão ser adequadamente dispostos, pois a Prefeitura não os recolhe como lixo. E não poderão ser colocados para a coleta aos sábados, domingos e feriados (incluindo os feriados locais) e às sextas-feiras após as 15h.
- 8.6. É proibida a execução de serviços de terraplanagem ou o corte de árvores ou retirada de pedras sem o prévio e expresso consentimento da Associação, sob pena de tomada de medidas objetivando a paralisação dos trabalhos.
- 8.7. Não será permitida a colocação de anúncios, letreiros, placas ou faixas de qualquer natureza nos terrenos, nas edificações ou nas áreas comuns do Residencial, estando a Associação autorizada a retirar o material irregular, sem prejuízo da aplicação da multa aqui prevista. Constituem exceção a esta regra:
 - 8.7.1. Placas e sinalizações de trânsito, de advertência, informativas ou educacionais, postas pela Associação ou pela autoridade de trânsito;
 - 8.7.2. Placas de obras, com a indicação dos responsáveis técnicos e aprovações para construção;
- 8.8. A caçamba metálica estacionária, para transporte de entulho, no interior do Residencial, deverá obedecer ao seguinte critério:
 - 8.8.1. Estar pintadas de amarelo, com a inscrição "CUIDADO" escrita em todas as laterais com tinta refletiva, acompanhada de faixas verticais fluorescentes;
 - 8.8.2. Conter, em suas laterais a razão social, o endereço e o telefone da empresa ou do transportador;
 - 8.8.3. Ao ser transportada, ser coberta com lona de alta resistência;
 - 8.8.4. Ser posicionada no passeio público da obra/residência, sendo vetada a instalação nas ruas ou em locais de estacionamento de veículos.

9. TRATAMENTO DE EMPREGADOS

- 9.1. Os empregados e prestadores de serviço da Associação estão a serviço do bem comum e não são empregados de nenhum dos Associados ou moradores, não podendo prestar-lhes serviços particulares nem receber deles ordens diretas. Reclamações sobre o comportamento de qualquer empregado ou prestador de serviços deverá ser dirigida à administração da Associação, que tomará as providências necessárias.
- 9.2. É proibido o aliciamento de empregados ou prestadores de serviço, tanto da Associação quanto de outros moradores. Os empregados e prestadores de serviço da Associação devem ser tratados com educação e respeito. Desacatos poderão ser objeto de punição pecuniária.

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	247479

10. SEGURANÇA

- 10.1. O Residencial está totalmente cercado por muros, cercas e portões, ficando terminantemente proibido escalá-los sob qualquer pretexto, quer pela sua face interna ou pelo exterior.
- 10.2. A Associação possui apartado um Manual de Segurança que estabelece rotinas estritas de triagem e acesso ao Residencial, comportamento em caso de assaltos, furtos, sinistros etc., devendo este ser rigorosamente respeitado por todos os Associados, moradores e visitantes em prol da segurança coletiva.
- 10.3. É proibida a permanência de pessoas alheias ao serviço nas áreas de Triagem, portarias e de controle de segurança em geral.
- 10.4. É proibida a execução de obras provisórias e/ou reformas em imóveis residenciais e construções nos lotes localizados no perímetro do Residencial durante os períodos das festividades de final de ano e carnaval, ou seja, naqueles compreendidos entre os dias 24 de dezembro ao 1º dia útil do ano subsequente, e segunda-feira e terça-feira de carnaval, podendo ser autorizadas somente obras emergenciais, previamente aprovadas, por escrito, pela Associação.
- 10.5. O Residencial é estritamente residencial e unifamiliar, ficando, portanto, expressamente vetada:
 - 10.5.1 A locação de imóveis por curta temporada, regulada e definida pela Lei 11.771/2008, que trata das hospedagens para turismo, como por exemplo: locações Airbnb, Tripadvisor e outros.
 - 10.5.2 A locação ou cessão de imóveis para fins profissionais e/ou comerciais de qualquer natureza.
 - 10.5.3 O uso ou destinação do imóvel que não seja unifamiliar.
- 10.6. Todos os moradores, dependentes, colaboradores e visitantes deverão ser identificados previamente para uso das áreas comuns e os sistemas de controle de acesso ao Residencial.
 - 10.6.1. Considera-se dependentes, parente desde que ascendentes (pais) e descendentes (filhos, cônjuges e netos) dos proprietários ou moradores, desde que previamente cadastrado na administração da Associação.
- 10.7. É proibida a realização de fotos, filmagens das áreas comuns, para fins comerciais, sem prévia autorização por escrito, da administração da Associação.
- 10.8. Apenas moradores ou seus dependentes, maiores de 18 anos, previamente cadastrados na administração da Associação, poderão autorizar o acesso de visitantes ou prestadores de serviços.
- 10.9. O(s) locatário(s), comodatário(s) ou cessionário(s), deverá apresentar previamente, no mínimo com 72h de antecedência à ocupação do imóvel, à administração da Associação, cópia integral do termo de cessão do imóvel, sem rasuras ou emendas, relação dos seus dependentes e prestadores de serviço, assinando o termo de compromisso e recebimento do Regulamento, para que sejam liberadas as facilidades do sistema de acesso (biometria e outros), assim como, o acesso e uso do Fitness, das quadras de esportes e da Arena Tamboré de futebol.
- 10.10. Após a apresentação do termo de cessão do imóvel, a Associação enviará ao proprietário locador uma cópia do termo de compromisso e recebimento do Regulamento, assinado pelo locatário ou cessionário.
- 10.11. É reservado a Associação, sem prévio aviso, suspender unilateralmente qualquer facilidade, acesso, ou utilização das áreas de lazer, sempre que observe indícios de descumprimento do presente Regulamento, ou por força maior, com ênfase a eventos que possam comprometer a segurança dos moradores do Residencial.

11. DO USO DO FRALDÁRIO E PARQUES

- 11.1. É proibida a permanência de qualquer pessoa no fraldário das 22h às 7h.
- 11.2. Para o uso dos brinquedos as crianças deverão ser monitoradas por um adulto responsável. Não é de responsabilidade da Associação possíveis acidentes causados pela má utilização dos brinquedos.
- 11.3. O proprietário do imóvel é responsável pelos atos de vandalismo nas áreas comuns causados por seus visitantes e residentes.

12. PRESTADORES DE SERVIÇOS

REGISTRO EM	RCPJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º	247479

- 12.1. É proibido o trabalho, entrega de materiais e equipamentos, aos sábados, domingos e feriados (incluindo os feriados locais) e, nos dias úteis, no horário das 17h30 às 7:30h, bem como a entrega de materiais para construções, reformas e obras provisórias durante os períodos das festividades de final de ano, ou seja, naqueles compreendidos entre os dias 24 de dezembro ao 1º dia útil do ano subsequente e segunda-feira e terça-feira de carnaval.
- 12.2. Não é permitido o acesso de prestadores de serviços, incluindo jardineiros, piscineiros, eletricitista, entre outros, aos sábados, domingos e feriados (incluindo os feriados locais). Excepcionalmente, em casos de urgência, o morador deverá comparecer à administração da Associação para solicitar autorização especial, devendo acompanhar o prestador de serviço da portaria até a residência e da residência até a portaria.
- 12.3. Excepcionalmente, as mudanças poderão ser efetuadas aos sábados das 7h às 14h desde que a administração seja comunicada com 10 (dez) dias de antecedência, da ocupação do imóvel, sendo obrigatória a identificação dos veículos, prestadores de serviço, dentre outros, observado o horário de saída até as 14h.
- 12.4. É expressamente proibido o pernoite de prestadores de serviços em obras ou residências não habitadas.

13. EVENTOS EM PROPRIEDADE PARTICULAR DE ASSOCIADOS

- 13.1. Em obediência à Lei de Zoneamento, do registro do Residencial em 23 de junho de 1987, conforme matrícula 74.223 e da Lei ordinária 2071, de 6 de março de 1998, sobre a Concessão de Direito Real de Uso dos Bens Públicos, do município de Santana de Parnaíba, é expressamente proibido o uso da propriedade particular, para fins direta ou indiretamente profissionais e/ou comerciais.
- 13.2. O evento deverá ser restrito aos limites da propriedade do Associado, sendo vetada a utilização das vias públicas e/ou propriedades de outros Associados.
- 13.3. Quando da realização do evento deverá ser observado com rigor, pelo Associado Anfitrião, as disposições contidas no item 2 (dois) deste Regulamento, que versa sobre o silêncio.
- 13.4. O visitante não residente que comportar-se de forma antissocial e/ou incompatível com a convivência harmônica com os demais frequentadores ou moradores, deverá ser retirado do Residencial pelo Associado anfitrião mesmo que, se necessário, este tenha que se valer de força policial;
- 13.5. Todos os custos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais referentes aos serviços extras elencados nos subitens 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13, contratados pela Associação serão reembolsados pelo Associado anfitrião.;
- 13.6. A Associação, com base na lista de convidados apresentada previamente, pelo Associado anfitrião, envidará esforços para impedir a entrada de pessoas não constantes dessa listagem independentemente de consulta prévia ao Associado.
- 13.7. A Associação poderá implementar medidas complementares de credenciamento temporário para acesso, como QR Code, sempre que identifique um número de convidados / eventos que possam comprometer a segurança e a mobilidade urbana no interior do Residencial.
- 13.8. Sempre que seja possível constatar a coincidência de datas entre eventos, a administração da Associação envidará esforços para notificar ao(s) Anfitrião(ões), visando coordenar o ajuste de datas ou oferecer outras facilidades de acesso aos seus convidados.
- 13.9. A Associação envidará esforços sempre que seja possível, notificar os vizinhos limítrofes aos eventos programados.

13.10. Para eventos que reúnam até 50 visitantes não residentes:

- 13.10.1. Embora não obrigatória, para mitigar a possível coincidência de datas com outros eventos, implicando em questões de segurança, agilidade de acesso e conforto do visitante, a Associação recomenda fortemente que seja apresentada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, a lista de convidados, à administração da Associação;

13.11. Para eventos que reúnam de 51 a 100 visitantes não residentes:

- 13.11.1. O Anfitrião deverá apresentar à administração da Associação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a lista com nome dos convidados;
- 13.11.2. A Associação, por conta do Anfitrião, contratará 01 (um) segurança extra, alocado para a portaria;

13.12. Para eventos que reúnam de 101 a 300 visitantes não residentes:

- 13.12.1. O Anfitrião deverá apresentar à administração da Associação número de convidados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devendo apresentar a lista com nome dos convidados em até 5 (cinco) dias antes do evento;
- 13.12.2. A Associação, por conta do Anfitrião, contratará 1 (hum) segurança extra, alocado para a portaria, para cada 50 convidados, a partir de 100 convidados;
- 13.12.3. O Anfitrião deverá contratar serviço de Valet para estacionamento dos veículos dos seus convidados:
- 13.12.3.1. No interior do residencial poderão permanecer no máximo 50 (cinquenta) veículos.
- 13.12.3.2. O Anfitrião deverá apresentar à administração da Associação a cópia do contrato de Valet, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

13.13. Para eventos que reúnam acima de 300 visitantes não residentes:

- 13.13.1. O Anfitrião deverá apresentar à administração da Associação número de convidados com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, devendo apresentar a lista com nome dos convidados em até 5 (cinco) dias antes do evento;
- 13.13.2. A Associação, por conta do Anfitrião, contratará 01 (um) segurança extra, alocado para a portaria para cada 50 (cinquenta) convidados, a partir de 100 convidados;
- 13.13.3. A Associação, por conta do Anfitrião, contratará serviço de ambulância, com profissionais aptos a prestar serviços de primeiros socorros, que ficarão disponíveis durante o todo período do evento;
- 13.13.4. A Associação, por conta do Anfitrião, contratará serviço de profissionais aptos aos serviços de combate a incêndio durante a realização do evento;
- 13.13.5. O Anfitrião deverá contratar serviço de Valet para estacionamento dos veículos dos seus convidados.
- 13.13.5.1. No interior do residencial poderão ser estacionados no máximo 50 veículos.
- 13.13.5.2. O Anfitrião deverá apresentar à administração da Associação a cópia do contrato de Valet, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Este regulamento foi revisado em outubro de 2021, pela Diretoria Executiva ad referendum pelo Conselho Deliberativo e aprovado na Assembleia Extraordinária no dia 03 de novembro de 2021.

ANEXO 1 - REGULAMENTO INTERNO DO FITNESS CENTER

1. As dependências do *Fitness* do Residencial destinam-se ao treinamento de práticas esportivas, atividades recreativas e sociais exclusivamente por Associados ou moradores.
2. Será permitida a utilização do *Fitness*, parente desde que ascendentes (pais) e descendentes (filhos, cônjuges e netos) dos proprietários ou moradores, desde que previamente cadastrado na administração da Associação.
3. A utilização do *Fitness* está vetada a funcionários das residências, independentemente do tempo que o funcionário trabalha para a família e/ou grau de relacionamento ou amizade, assim como, ao Associado que não residir no Residencial, em decorrência da cessão de uso do seu imóvel, enquanto perdurar a condição de não residente, concomitante pelo Associado e pelos residentes em seu imóvel.
4. Em nenhuma hipótese serão aceitos convidados, amigos, namorados ou parentes que venham de fora do Residencial para usar as instalações do *Fitness*.
5. O Associado/morador poderá utilizar os equipamentos do *Fitness*, somente nos dias e horários estabelecidos no item 20 e desde que devidamente acompanhado por um treinador, contratado pela Associação ou na ausência deste, por um treinador pessoal, previamente cadastrado junto à administração da Associação. O treinador pessoal interessado, deverá buscar o seu cadastramento e autorização junto a Associação.
6. Aplicam-se, no que couber, as disposições acima versando sobre o *Fitness*, às aulas de esportes promovidas pela Associação.
7. A sala de ginástica e a sala de luta, durante as atividades coletivas previamente programadas, terá seu uso restrito a essa prática, ficando, desta forma, proibida a permanência de outros Associados que queiram praticar atividades paralelas.
8. A Associação não se responsabilizará por danos, perdas, extravios, furto ou roubo de objetos ou valores de propriedade do frequentador, esquecidos ou guardados nas suas dependências.
9. A Associação não se responsabilizará por contusões ou acidentes decorrentes de práticas esportivas ou recreativas dentro das dependências do *Fitness*. No caso de ocorrer algum acidente e havendo necessidade de socorro médico hospitalar urgente, o aluno, proprietário/morador autoriza o Residencial a proceder o devido encaminhamento para o atendimento, ficando as despesas que se fizerem necessárias, única e exclusivamente a cargo do Associado/morador.
10. A Associação poderá impedir a qualquer momento o acesso do Associado/morador as suas instalações, caso constate que o mesmo possua antecedentes não condizentes com princípios e normas de boa moral e educação e atitudes contrárias às normas gerais do *Fitness*.

Residencial Tamboré 3



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 247479

- 11.** A Associação não autoriza, indica ou recomenda a utilização de qualquer produto estético, de beleza ou medicinal, pois sabidamente o consumo de medicamentos deve ser feito mediante prescrição e acompanhamento médico.
- 12.** A Associação poderá alterar, de acordo com suas conveniências, datas, horários de aulas e professores.
- 13.** Os frequentadores pais ou responsável legal de menores de 18 anos, que utilizam o Fitness, respondem solidariamente por todos os seus atos ou omissões, devendo tomar os cuidados quanto ao exame médico prévio dos dependentes menores.
- 14.** O Associado/morador são inteiramente responsáveis por qualquer dano que venham causar aos equipamentos do Fitness, resultante de mau uso e pela correta utilização e guarda dos equipamentos que utilizar (pesos, barras, colchonetes, anilhas, etc.).
- 15.** O Associado/morador deve estar ciente de suas condições para realizar aulas de ginástica, musculação, artes marcial, etc. e realizar exame médico adequado habilitando-o a prática esportiva, isentando de qualquer responsabilidade a Associação, bem como seus dirigentes e professores, por acidentes que por ventura venham ocorrer.
- 16.** O Associado/morador é responsável sobre o seu estado de saúde, não havendo nenhuma contraindicação médica para que possa participar de atividades físicas, isentando a Associação de responsabilidade sobre qualquer acontecimento dentro das dependências do Fitness.
- 17.** Somente poderão acompanhar frequentadores do Fitness profissionais particulares de educação física, incluindo personal trainer, com o devido registro no Conselho Regional de Educação Física, nos termos da lei, a ser apresentado à Administração, quando do seu cadastramento.
- 18.** O Associado/morador é responsável por qualquer dano que o seu personal venha a causar aos equipamentos do Fitness, resultante de mau uso e pela correta utilização e guarda dos equipamentos que utilizar (pesos, barras, colchonetes, anilhas, etc).
- 19.** Para aulas no Fitness o personal deverá fazer uma entrevista técnica e adquirir o colete personalizado, que deverá ser utilizado em todas as aulas, a falta deste acarretará em advertência e bloqueio do acesso do profissional.
- 20.** A Associação poderá alterar os dias e o horários de funcionamento do Fitness, a qualquer tempo, sendo consagrado que poderá funcionar nos seguintes dias e horários a seguir, exceto feriados:
 - 20.1.1.** De segunda à sexta feira: das 6h às 22h;
 - 20.1.2.** Sábado: das 8h às 16h20;
 - 20.1.3.** Domingo: das 8h às 13h
- 21.** Para preservar a imagem dos Associados, é terminantemente proibida a realização de fotos ou filmagens no Fitness, inclusive utilizando aparelhos celulares.

[Handwritten signatures in blue ink]

ANEXO 2 - REGULAMENTO INTERNO DE USO DA ARENA

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Artigo 1º. O campo de futebol Society denominado "ARENA TAMBORÉ 3", é de uso exclusivo de moradores e proprietários de terreno, e de seus convidados obedecendo a este regulamento.
- Parágrafo primeiro** – Será permitida a presença de até **1 (um)** convidado por imóvel/ residência/ lote, para pratica deste esporte na ARENA TAMBORÉ 3.
- Parágrafo segundo** – Nos dias de jogos, campeonatos internos ou similares, eventos sociais, culturais, educacionais, e/ou coletivos da Associação, a presença de visitantes poderá ser restringida ou proibida a critério da Diretoria de Esportes.
- Parágrafo terceiro – Não será permitida o uso da Arena ao Associado que não residir no Residencial, em decorrência da cessão de uso do seu imóvel, enquanto perdurar a condição de não residente, concomitante pelo Associado e pelos residentes em seu imóvel, exceto na condição de convidado de outro Associado.
- Artigo 2º. É proibida a entrada de animais.
- Artigo 3º. É proibido o uso da ARENA TAMBORÉ 3 para realização de eventos de qualquer natureza para fins particulares dos Associados/moradores, salvo exceção analisada previamente pela Comissão Esportiva com no mínimo 30 dias de antecedência.
- Artigo 4º. Na ARENA TAMBORÉ 3 somente poderá ser praticada a modalidade a que se destina, qual seja futebol society. Durante os jogos e aulas, deverão permanecer na arena somente os praticantes, respeitando-se os horários conforme norma especifica adiante.
- Artigo 5º. É expressamente proibido o uso de sapatos, tacos, chuteiras com trava de rosca, patins, skates, bicicletas e quaisquer outros objetos que possam danificar as dependências da ARENA TAMBORÉ 3, exceto acessórios próprios a pratica do futebol Society.
- Artigo 6º. É obrigatório o uso de trajes adequados e específicos para a prática do futebol society.
- Artigo 7º. A prática do futebol society na ARENA TAMBORÉ 3 é de inteira responsabilidade do praticante morador ou do seu responsável legal, incluindo seus convidados, ficando a Associação Tamboré 3 isenta de responsabilidade e consequências de incidentes, sinistros e acidentes, de qualquer natureza, que possam ocorrer.
- Artigo 8º. Será dada prioridade à Associação o uso da ARENA TAMBORÉ 3 para organizar seus eventos, campeonatos, independente de dias e horários preestabelecidos com as atividades programadas. Os jogos de confraternização e/ou amistosos e ou campeonatos, de interesse dos Associados/moradores do Residencial.
- Artigo 9º. Compete a Diretoria de Esportes, a indicação do uso da ARENA TAMBORÉ 3 para realização de aulas programadas e administradas pela própria Associação ou por empresas por ela contratada, bem como na realização de eventos de interesse geral, observando que professores particulares não poderão fazer uso da ARENA TAMBORÉ 3.
- Artigo 10º. Os quadros de aviso alocados na ARENA TAMBORÉ 3 deverão conter obrigatoriamente o presente Regulamento, bem como as regras e horários disponibilizados.
- Artigo 11º. Cabe a Associação efetuar a manutenção da ARENA TAMBORÉ 3, podendo interditá-la parcial ou totalmente, caso necessite de reparos, reformas, etc.
- Artigo 12º. Se for constatado algum dano material e/ou físico nas dependências da ARENA TAMBORÉ 3, a Associação cobrará do Associado responsável, o ressarcimento do valor orçado para reparo dos danos causados, inclusive por convidado do morador.

Artigo 13º. A Associação manterá a Administração responsável para constatação de eventuais danos provocados na ARENA TAMBORÉ 3.

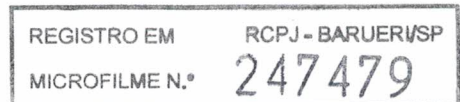
Artigo 14º. É expressamente proibido fumar/ beber/ comer nas dependências da ARENA TAMBORÉ 3, sob pena de aplicação de multa ao Associado/morador responsável, lembrando que a ARENA TAMBORÉ 3 tem grama sintética e de fácil combustão. O Associado/morador será responsável pelas consequências dos atos praticados por seus convidados.

CAPÍTULO II: DOS HORÁRIOS

Artigo 15º. Os dias e horários permitidos para utilização da Arena Tamboré 3 são:

- a) De segunda a sexta-feira das 7h às 22h;
- b) Sábado das 9h às 22h;
- c) Domingos e feriados das 9h às 13h;

Parágrafo Único – Os horários de aulas, programadas pela Diretoria de Esportes, tem prioridade sobre os demais usos, sendo proibida a utilização da Arena Tamboré 3 nestes horários por qualquer Associado/morador/convidado.



CAPÍTULO III: DAS CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES À UTILIZAÇÃO DA ARENA TAMBORÉ 3

Artigo 16º. Os frequentadores Associado/convidado, deverão respeitar os horários previamente agendados para a utilização da ARENA TAMBORÉ 3, sob pena de aviso e consequente aplicação de multa ao morador responsável.

Artigo 17º. A Associação não se responsabiliza por danos materiais e civis, por furtos ou roubos de objetos ou valores de propriedade particular que por ventura tenham sido esquecidos nas dependências da ARENA TAMBORÉ 3.

Artigo 18º. A Associação, poderá restringir a permanência ou o acesso de pessoas, às instalações da ARENA TAMBORÉ 3, que se apresentem de forma inconveniente, denigram a imagem de outros usuários e/ou funcionários com atitudes depreciativas e/ou palavras de baixo calão, não condizentes com os princípios e norma da boa conduta e moral.

Artigo 19º. A Associação poderá efetuar a divulgação de empresas patrocinadoras dos eventos.

Artigo 20º. A Associação recomenda aos usuários e seus responsáveis, praticantes de qualquer modalidade esportiva, a regular avaliação médica de seu estado de saúde, cabendo ao usuário a integral responsabilidade por qualquer evento decorrente ocorrido nas dependências das áreas esportivas.

Artigo 21º. Para utilização da ARENA TAMBORÉ 3, a divisão de equipes e tempo de jogo será definida pelo coordenador de esportes representante da Associação, ou ainda, por professores e na falta destes, acordados entre os próprios jogadores, respeitando as categorias conforme idade.

CAPÍTULO IV: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 22º. Ocorrendo infração a este regulamento, o departamento da Associação relatará os fatos a Diretoria de Esportes, a qual notificará o infrator ou seu responsável e deliberará quanto o ocorrido proferindo decisão sobre a aplicação ou não de multa, assim como suspensão da atividade de futebol por prazos a serem definidos em conjunto com a Comissão de Esportes.

Artigo 23º. As multas a serem aplicadas são aquelas previstas no Regulamento Interno da Associação.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º. No que forem omissas ou conflitantes as disposições previstas neste regulamento, aplicar-se-ão, as disposições contidas no Regulamento Interno, no Estatuto Social e no Código Civil Brasileiro em vigor, nesta ordem de prevalência.

ANEXO 3 – REGULAMENTO INTERNO DE USO DAS QUADRAS DE TÊNIS

REGRA 01: UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS.

- Artigo 1º. O uso das quadras de tênis é privado para os Associados/moradores do Residencial. Convidados serão permitidos juntamente com os Associados/moradores, desde que em número igual ou menor.
- Artigo 2º. Além dos horários reservados para as aulas subsidiadas pela Associação, na quadra 04, as quadras 02 e 04 poderão ser reservadas no sistema a ser definido pela diretoria executiva, para aulas particulares de segunda à sexta das 7h às 21h e aos sábados a quadra 04 das 07h às 21h. Domingos e feriados nenhuma quadra poderá ser reservada ou utilizada para aulas.
- Artigo 3º. As grades de reservas abrirão aos domingos às 18h, e liberará horários para uma semana, sendo que cada lote poderá reservar até 02 aulas por semana (para uso exclusivo do Associado devidamente cadastrado).
- Artigo 4º. O Associado terá uma tolerância de 10 minutos de atraso, independente do professor estar na quadra, após, a quadra fica livre podendo outro associado utilizar e o Associado que não cancelou a reserva em até 12h antes, perde o direito de reservar o mesmo horário na próxima semana.
- Parágrafo único:** Jogos de campeonatos externos (ex: Lat) são proibidos aos sábados, domingos e feriados. De segunda a sexta, poderão ser realizados desde que respeitem as regras de uso de quadra.
- Artigo 5º. Não será permitida o uso da Quadra de Tênis ao Associado que não residir no Residencial, em decorrência da cessão de uso do seu imóvel, enquanto perdurar a condição de não residente, concomitante pelo Associado e pelos residentes em seu imóvel, exceto na condição de convidado de outro Associado.

REGRA 02: PRIORIDADE E LIBERAÇÃO.

- Artigo 1º. A prioridade da quadra é concedida por ordem de chegada, sendo necessários, para a prática do esporte, número mínimo de 02 jogadores, por tanto um único jogador não tem prioridade de reserva.
- Artigo 2º. Em caso de fila de espera nas quadras (número mínimo de 02 jogadores), os ocupantes deverão, ao final do SET, disponibilizá-la para o uso daqueles que estão aguardando.
- Artigo 3º. Em caso de fila de espera de 04 jogadores em uma única quadra, a utilização desta, após a sua disponibilização, deverá ser exclusivamente para prática do jogo de duplas.
- Artigo 4º. Havendo fila de espera e a ocupação das quadras se limite ao simples "bate-bola", sem que haja a conclusão de um SET, o seu período de uso não poderá exceder a 45 minutos.
- Artigo 5º. Havendo fila de espera e a ocupação das quadras se limite à prática de aula, o seu período de uso não poderá exceder à 1h.
- Artigo 6º. O aquecimento com bola, no início dos jogos, deverá respeitar o limite máximo e satisfatório de 10 minutos.

REGRA 03: AULAS DE TÊNIS.

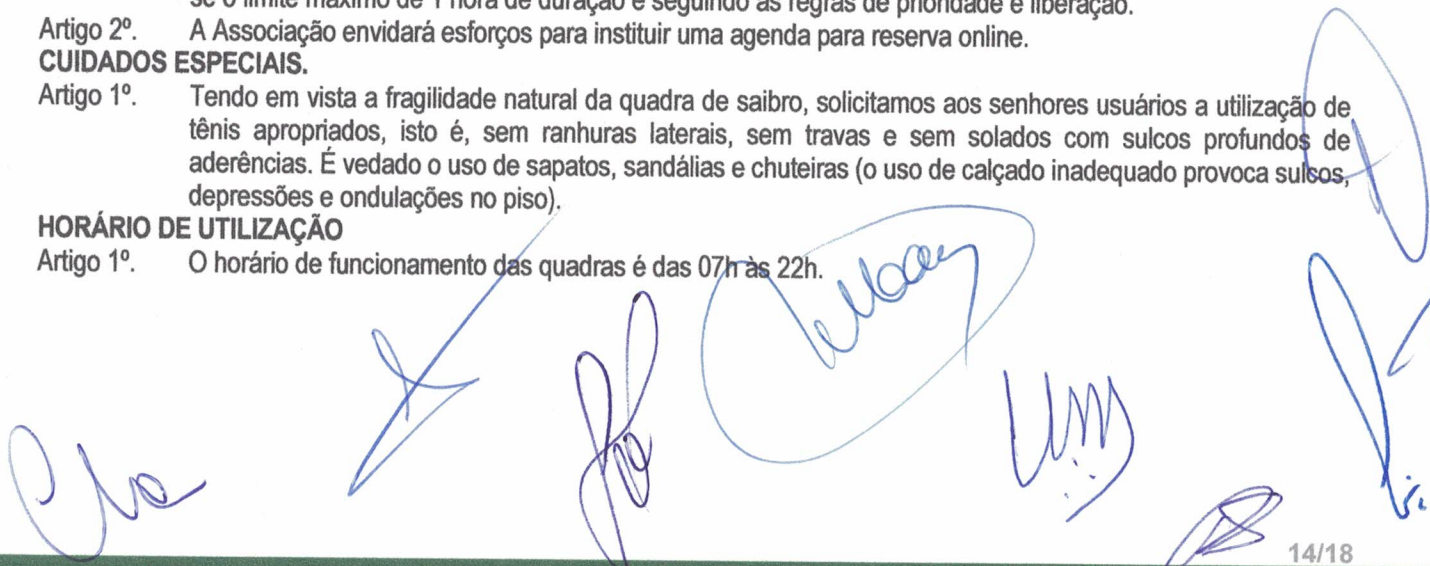
- Artigo 1º. Somente as quadras de número 02 e 04 poderão ser utilizadas para a prática das aulas de tênis, respeitando-se o limite máximo de 1 hora de duração e seguindo as regras de prioridade e liberação.
- Artigo 2º. A Associação envidará esforços para instituir uma agenda para reserva online.

CUIDADOS ESPECIAIS.

- Artigo 1º. Tendo em vista a fragilidade natural da quadra de saibro, solicitamos aos senhores usuários a utilização de tênis apropriados, isto é, sem ranhuras laterais, sem travas e sem solados com sulcos profundos de aderências. É vedado o uso de sapatos, sandálias e chuteiras (o uso de calçado inadequado provoca sulcos, depressões e ondulações no piso).

HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO

- Artigo 1º. O horário de funcionamento das quadras é das 07h às 22h.

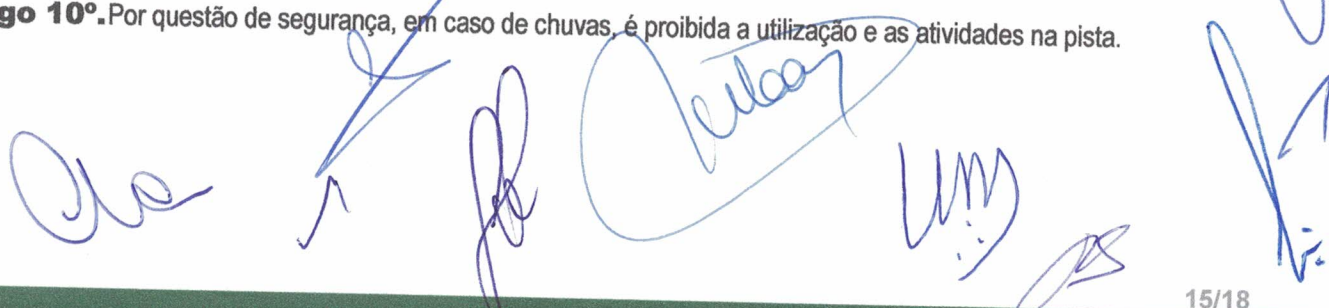


ANEXO 4 – REGULAMENTO INTERNO DE USO DA PISTA DE SKATE

“A PRÁTICA DESSA MODALIDADE É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PRATICANTE E SEUS RESPONSÁVEIS. A ASSOCIAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAIS ACIDENTES QUE POSSAM VIR A OCORRER, DEVIDO AO GRAU DE RISCO INTRÍNSECO AO ESPORTE.”

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	247479

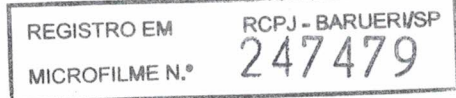
- Artigo 1º.** Os moradores do Residencial devem respeitar os horários estabelecidos de utilização: de segunda a domingo, inclusive feriados, das 07h às 22h.
- Artigo 2º.** A área é de uso exclusivo dos moradores e seus dependentes, exceto em dias de eventos da modalidade, torneios ou campeonatos, assim como, é vetada o uso pelo Associado que não residir no Residencial, em decorrência da cessão de uso do seu imóvel, enquanto perdurar a condição de não residente, concomitante pelo Associado e pelos residentes em seu imóvel.
- Artigo 3º.** A visita de outras equipes para competições só será possível através de prévia autorização por escrito da Associação.
- Artigo 4º.** A pista é compatível com a prática exclusiva das modalidades de skate e patins, sendo expressamente proibida a prática de outras atividades.
- Artigo 5º.** É de responsabilidade do praticante e seus responsáveis, seguir as orientações da Confederação Brasileira de Skate que recomenda aos praticantes do esporte o uso dos equipamentos específicos de segurança, para a prática da modalidade, tais como: calça comprida, camiseta comprida, luvas próprias para skate, capacete, joelheiras e cotoveleiras apropriadas.
- Artigo 6º.** É proibida a utilização de qualquer objeto que possa causar dano à pista, ficando o infrator sujeito a ressarcir os prejuízos causados e à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.
- Artigo 7º.** É expressamente proibido o uso de bicicletas, tacos, patinetes, scooters ou quaisquer outros objetos ou calçados que possam danificar a pista.
- Artigo 8º.** A manutenção e limpeza da área serão executadas por pessoal próprio ou contratado pela Associação, conforme previsto no Regulamento Interno, artigo 6º., contudo, é dever de todos os Associados e visitantes zelar pela conservação da mesma.
- Artigo 9º.** Serão obrigatoriamente afixados avisos no local, quando for necessário reformar e/ou realizar manutenções na pista, havendo interdição da área, na sua totalidade ou em parte, pelo tempo necessário a execução da obra.
- Artigo 10º.** Por questão de segurança, em caso de chuvas, é proibida a utilização e as atividades na pista.



ANEXO 5 – REGULAMENTO INTERNO DE USO DA QUADRA DE BEACH TÊNIS

REGRA 01: UTILIZAÇÃO DA QUADRA.

- Artigo 1º. O uso da quadra de beach tênis é privado para os Associados/moradores do Residencial.
- Artigo 2º. Além dos horários reservados para as aulas subsidiadas pela Associação, a quadra poderá ser reservada no sistema a ser definido pela diretoria executiva, para aulas particulares de segunda à sexta das 10h às 16h. Sábados, Domingos e feriados, a quadra não poderá ser reservada para aula.
- Artigo 3º. A grade de reserva abrirá aos domingos às 18h, e liberará horários para uma semana, sendo que cada lote poderá reservar até 01 aula por semana (para uso exclusivo do Associado devidamente cadastrado).
- Artigo 4º. O Associado terá uma tolerância de 10 minutos de atraso, independente do professor estar na quadra, após, a quadra fica livre podendo outro associado utilizar e o Associado que não cancelou a reserva em até 12h antes, perde o direito de reservar horário na próxima semana.
- a. Parágrafo único: Jogos de campeonatos externos são proibidos.
- Artigo 5º. Não será permitida o uso da Quadra de Beach Tênis ao Associado que não residir no Residencial, em decorrência da cessão de uso do seu imóvel, enquanto perdurar a condição de não residente, concomitante pelo Associado e pelos residentes em seu imóvel, exceto na condição de convidado de outro Associado.
- Artigo 6º. Não é permitida a entrada de animais dentro da quadra
- Artigo 7º. Não é permitido o uso de equipamentos sonoros na quadra.
- Artigo 8º. O esporte exige comportamento adequado que inclui:
- a. Linguajar adequado durante o jogo;
- b. Respeito aos jogadores e aos que estiverem presentes;



REGRA 02: DO TEMPO PARA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS.

- Artigo 1º. Os jogadores de Beach Tênis poderão jogar até 01 (um) set de 6 games (simples) e 01 set de 9 games (dupla).
- Artigo 2º. Havendo espera a fila será única por ordem de chegada, os jogadores em quadra poderão fazer a utilização apenas por um set de seis games em sistema rotativo;
- Artigo 3º. Os jogadores de Beach Tênis podem optar por não jogar por contagem de pontos, porém o tempo não poderá exceder a 15 (quinze) minutos. A contagem do período de 15 (quinze) minutos iniciará sempre que outros jogadores estiverem esperando para utilizar a quadra;
- Artigo 4º. Os jogadores de Beach Tênis poderão continuar na quadra para jogar outro set, quando não houver outras pessoas aguardando sua vez;
- Artigo 5º. O tempo de aquecimento dos jogadores para disputa de set não poderá ser superior a 05 (cinco) minutos;
- Artigo 6º. O uso será por ordem de chegada, a qual será definida pelo posicionamento das raquetes em local determinado (respeitando os horários reservados);
- Artigo 7º. Quando houver espera de outras pessoas para uso de quadra em outra modalidade (vôlei ou futevôlei) que não seja o Beach Tênis, o uso da quadra deverá ser rotacionado a cada 30 min para cada modalidade esportiva incluindo o Beach Tênis;

REGRA 03: Das disposições gerais.

- Artigo 1º. Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ANEXO 6 - REGULAMENTO INTERNO DE RESERVA DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 247479

- Artigo 1º. Espaço destinado ao uso exclusivo de Associados/moradores para promoção de pequenas atividades sociais (De no mínimo 10 até 30 Associados), sendo vedada a reserva para atividades políticas, beneficentes, religiosas, comércio, comemorações pessoais, etc.
- Artigo 2º. O Associado que desejar utilizá-la deverá solicitar por escrito à administração a autorização para reserva.
- Artigo 3º. Para solicitação da reserva o Associado deverá identificar os demais Associados que irão utilizar o espaço, por escrito.
- Artigo 4º. A Área de Convivência poderá ser reservada para utilização de segunda à domingo, entre 09h e 21h, desde que o Associado responsável pela reserva, permaneça no espaço durante todo o evento.
- Artigo 5º. É vedada a cessão e/ou uso do espaço para qualquer comemoração dos associados, nas datas tradicionais (véspera e dia de Natal, Ano Novo, Dia dos Pais, Dia das Mães, Carnaval e outras datas concorridas do calendário) e nas datas de eventos do Residencial.
- Artigo 6º. Nos eventos realizados na Área de Convivência, a utilização de qualquer aparelho que produza som deverá ser suspensa após às 20h; O uso de aparelhos sonoros deverá ser feito com moderação em observância o respeito aos demais associados, sujeitando-se às sanções penais, civis e administrativas.
- Artigo 7º. O Associado que reservar a Área de Convivência deverá tomar as providências necessárias para que o ruído oriundo de seus convidados não seja elevado a ponto de perturbar o sossego dos demais moradores, principalmente após as 20h;
- Artigo 8º. O Associado deverá entregar o espaço limpo e livre de lixo, após a utilização e será responsável por eventuais danos que venham a ser constatados em suas instalações, móveis e/ou equipamentos (sujeito a cobrança posterior). Tendo ciência que esta área é monitorada por câmera de segurança.
- Artigo 9º. O Associado deverá enviar à administração, com 5 (cinco) dias de antecedência, lista completa com nome de seus convidados (sendo que estes deverão ser exclusivamente moradores do Residencial) e prestadores contratados para o evento.
- Artigo 10º. O Associado que violar as disposições legais, bem como as contidas no Regulamento Interno, será advertido, ainda que verbalmente, a reparar os danos que causar. Caso não surta efeito a advertência verbal ou por escrito, será emitida multa. Com relação aos menores, seus pais ou responsáveis serão contatados para que intervenham visando cessar a irregularidade cometida e, caso não compareçam para intervir, será lavrada a multa respectiva.
- Artigo 11º. O Associado responsável pela reserva, fica sujeito a sanções e penalidades quando ocorrer problemas de conduta, danos morais ou patrimoniais à Associação ou a outros Associados.



TERMO DE RECEBIMENTO REGULAMENTO INTERNO

REGISTRO EM	RCPJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º	247479

Eu _____,
morador da residência unifamiliar situada na Alameda _____, n.º
_____, venho por meio declarar que recebi nesta data, uma cópia
impressa/eletrônica do **REGULAMENTO INTERNO da Associação
Residencial Tamboré 3.**

Estou ciente de que todos seus artigos visam, acima de tudo, a preservar
a tranquilidade, a segurança e a propriedade dos Associados e moradores

Santana de Parnaíba (SP), _____, _____, _____

Assinatura